



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição serviços a serem contratados: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI - CE.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação justifica-se em razão do acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

4.2. O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível.

4.3. A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à



melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

4.4. Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se o Fracasso, na contratação dos itens da sessão, advinda dos PROCESSOS LICITATORIOS Nº 2803.01/2023.PE realizado no dia 27/04/2023 e PROCESSO LICITATORIO Nº 2809.01/2023.PE realizado no dia 19/10/2023 todos realizados pela lei 8666/93, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade do programa escolar desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do processo, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação até 31 de dezembro de 2024.

5.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O local da realização dos serviços será nos distritos de Município de Trairi conforme georeferenciamento de cada rota.

5.4. HORÁRIO DE ENTREGA.

O horário da realização dos serviços será o horário de funcionamento das escolas municipais do município de Trairi-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

O responsável pelo recebimento dos serviços será o Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

ESPECIFICAÇÃO

ROTA - 60 CHÃO DURO/ Córrego dos Furtados
ROTA - 63 CURIMÃS / CANA BRAVA / SEDE

As quantidades de veículos a serem locados está baseada no georeferenciamento das rotas anexas a este processo.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Trairi. Desta forma chegou-se ao valor de **R\$ 91.972,58 (noventa e um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 e decreto municipal nº 004/2024 de janeiro de 2024, referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços já especificados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no DFD, para evitar a



ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um processo ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI - CE.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo procedimento destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

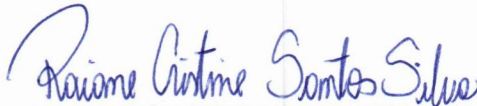


Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado por este servidor no cargo de Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP: Raiane Cristine Santos Silva.

Trairi-CE, em 25 de julho de 2024.


RAIANE CRISTINE SANTOS SILVA

Agente de Estudo Técnico Preliminar – ETP

Portaria N° 241/2024